

## **Regulamento – Hasta Pública**

### **Hasta Pública para a concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial da Foz do Sabor**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O objeto do contrato consiste na concessão de exploração do Bar existente na Praia Fluvial da Foz do Sabor.
2. Entende-se por praia a faixa de terreno contíguo à margem do rio Douro e conta-se a partir da linha limite do leito e mede 30 m.

A gestão do restante espaço é da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Áreas incluídas no Bar/Esplanada**

1. O Bar da Praia Fluvial da Foz do Sabor é constituído pelas seguintes partes:
  - a) Bar/Esplanada;
  - b) Arrecadação;
  - c) Sanitários Públicos;
  - d) Área de chapéu de sol.
2. Cabe ao concessionário do Bar/Esplanada a responsabilidade pela boa conservação de todas as áreas referidas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Equipamento de lazer destinado a aluguer**

O concessionário coloca à disposição o seguinte equipamento de lazer/desporto destinado a aluguer por utentes:

- a) Canoas, devidamente equipadas;
- b) Caiaque, com equipamento;
- c) Gaivotas;
- d) Motas de água;
- e) Outro, acordado entre as partes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração da Concessão**

A Concessão de exploração inicia-se na data da celebração do contrato e será feita **por três anos**, renováveis por igual período, caso não seja denunciada por nenhuma das partes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Hasta Pública**

1. A hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços identificados no artigo 1.º, realizar-se-á no Salão Nobre do Município, no dia 24 do mês de maio de 2018, às 16:00 horas, perante uma Comissão para esse fim designada pelo Presidente da Câmara, constituída por três membros, aos quais, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimentos de qualquer dos membros efetivos, o presidente da Comissão designar substituto.

2. Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Licitação**

1. Poderão licitar pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade., devidamente identificados ou seus representantes devidamente identificados e autorizados

2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas, à Segurança Social e ao Município de Torre de Moncorvo

3. Devem igualmente apresentar a declaração a que se refere o n.º 1 do art.º 168.º do Código dos Contratos Públicos modelo de declaração previsto no Anexo V .

**Art.º 7.º**

**Base de licitação**

1. A base de licitação é de €2 500 ( dois mil e quinhentos euros).
2. Não são admitidos lanços inferiores a € 100 (cem euros).
3. No ato da arrematação é obrigatório o pagamento de 50% por do valor da arrematação.
4. Aos valores referidos acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

**Artigo 8.º**

**Local e horário de consulta do processo**

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município em [www.torredemoncorvo.pt](http://www.torredemoncorvo.pt) onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.
2. O horário de funcionamento é das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis.
3. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Unidade Orgânica Administrativa Geral.
4. A sede do Município localiza-se no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo; telefone: 279200220; email: [geral@torredemoncorvo.pt](mailto:geral@torredemoncorvo.pt).

**Art.º 9.º**

**Documentos**

O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 10 dias úteis e previamente à assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Plano de equipamentos a colocar à disposição dos utilizadores, referidos no art.º 3.º;
  - aa) O Plano de equipamentos deve indicar a quantidade de cada equipamento dos referidos na alínea a);
  - ab) Juntar documento comprovativo de que é o proprietário;
- b) Plano de limpeza do espaço envolvente e dos sanitários;
  - bb) O plano de limpeza deve indicar a periodicidade diária e o modelo da respetiva ficha de controlo

**Artigo 10.º**  
**Adjudicação**

- 1.A adjudicação da arrematação está sujeita a ratificação da Câmara Município de Torre de Moncorvo.
- 2.A Câmara Municipal reserva o direito de não ratificar a adjudicação, caso o adjudicatário não apresente os documentos referidos no art.º 10.º, no prazo indicado, ou não peça a sua prorrogação.
- 3 Caso a adjudicação não seja ratificada por factos imputáveis ao adjudicatário pode a Câmara Municipal adjudicar ao licitante que ficou em 2.º lugar, ou abrir novo procedimento.
- 4.A não ratificação da adjudicação por factos imputáveis ao adjudicatário não lhe confere qualquer direito.

**Artigo 11.º**  
**Efetivação de adjudicação**

A concessão efetuar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.

**Artigo 12.º**  
**Condições de pagamento**

- 1.A concessão da exploração implica o pagamento, por parte do concessionário, ao Município de Torre de Moncorvo, da renda mensal de € 100 (cem euros).
- 2.A renda é paga mensalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.
- 3.A renda pode ser paga até ao dia 8 do mês seguinte sem qualquer penalização.
- 4.Não sendo paga no prazo referido no número anterior está sujeita a uma penalização de 50% do seu valor.
- 5.Os valores referidos nos números anteriores estão sujeitos ao pagamento de IVA á taxa legal em vigor.

**Artigo 13.º**  
**Penalidades**

Decorridos 60 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Torre de Moncorvo, unilateralmente, resolver o contrato de concessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

**Artigo 14.º**  
**Transmissão da Concessão**

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Torre de Moncorvo, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art. 168.º do C C P e têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**Artigo 15.º**  
**Horário de funcionamento**

O Bar funcionará de 15 de março a 31 de maio e de 1 de outubro a 15 de outubro, aos feriados e fins-de-semana e de 1 de junho a 30 de setembro diariamente, devendo, no entanto, estar obrigatoriamente, aberto das 10:00 horas às 20:00 horas, com a possibilidade de o concessionário apresentar proposta alternativa a avaliar pela Câmara Municipal.

**Artigo 16.º**  
**Obrigações do concessionário**

1. O concessionário obriga-se a manter ou mudar a sua sede para o Concelho de Torre de Moncorvo
2. Colocar o apoio de praia;
3. Promover o cumprimento do dispositivo a banhistas para o período da época balnear nos termos previstos e definidos na legislação respetiva;
4. O concessionário é responsável pela aquisição de todas as licenças, certificações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas e relacionadas com o objeto do contrato e pelo pagamento das taxas e preços respetivos;
5. Apresentar um seguro Multirriscos o qual deve abranger riscos elétricos no montante de 10 000,00€;

6. Manter a Praia, o restante recinto, o grelhador e parque de estacionamento limpos.
7. Entregar semanalmente ao gestor do contrato os documentos comprovativos dos equipamentos referidos no art.º 3.º e do registo das limpezas efetuadas com as horas a foram feitas e assinadas pelo trabalhador, assim como, cópia dos contratos de trabalho, para anexar ao relatório que elabora e remete à Câmara Municipal.
8. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do concessionário:
  - a) Complementar os equipamentos constantes da relação anexa que entenda indispensáveis ao funcionamento do Bar/Esplanada;
  - b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
  - c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza os bares/esplanada e áreas adjacentes;
  - d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
  - e) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
  - f) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração dos bar/esplanada;
  - g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público, com papel higiénico e toalhetes;
  - h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
  - i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
  - j) Cumprir o horário referido no artigo 15.º;
  - k) Assegurar a colocação nos locais previstos para o efeito do equipamento de socorros a náufragos;
  - l) Facultar ao Município de Torre de Moncorvo a fiscalização do espaço e das atividades desenvolvidas, sempre que este lho solicite;
  - m) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo de qualquer vício que afete o local;

- n) Não efetuar quaisquer obras ou colocar qualquer equipamento, mesmo amovível, no espaço concessionado, sem o consentimento expresso e dado por escrito da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
- o) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- p) Restituir o espaço finda a concessão;
- q) Promover o cumprimento do dispositivo de assistência a banhistas para o período da época balnear;

7.É expressamente proibido ao concessionário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, designadamente jogos tipo flipper ou similares, mesmo que para divertimento.

#### **Artigo 17.º**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de €1 200 (mil e duzentos euros).
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
3. Finda a concessão, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a libertação da caução a que se refere o n.º 1.
4. A demora na libertação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 18.º**  
**Direitos e Obrigações do Município**

- 1.É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento de Hasta Pública, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.
- 2.O Município de Torre de Moncorvo reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
- 3.O Município de Torre de Moncorvo obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações dos Bares e das redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que o sirvam.

**Artigo 19.º**  
**Consumos de água e eletricidade**

- 1.O consumo de água referente aos bares/esplanadas e aos sanitários é da responsabilidade do Município de Torre de Moncorvo.
- 2.O consumo de eletricidade, apurado pelo contador que se encontra instalado no local, é da responsabilidade do concessionário.

**Artigo 20.º**  
**Casos fortuitos ou de força maior**

- 1.Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2.A parte que invocar casos fortuitos ou de forma maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 21.º**  
**Caducidade da concessão**

1. A concessão de exploração do bar existente na praia Fluvial da Foz do Sabor, caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no artigo 4.º;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2. Em caso de caducidade eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

3. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

**Artigo 22.º**  
**Bens afetos à concessão**

À concessão corresponde o estabelecimento de Bar e esplanada, arrecadação e bens móveis constantes na relação anexa.

**Artigo 23.º**  
**Direitos do concedente**

Constituem direitos do concedente:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços do concessionário;
- b) Sequestrar a concessão;
- c) Resgatar a concessão;
- d) Quaisquer outros previstos na lei.

**Artigo 24.º**  
**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízos das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

**Artigo 25.º**  
**Rescisão unilateral pelo concessionário**

1.O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 30 dias à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até ao final do contrato, a título de indemnização.

2.No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele para seja a título de preço da concessão ou rendas.

**Artigo 26.º**  
**Resolução de dúvidas e lacunas**

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, com recurso à lei geral aplicável.

**Artigo 27.º**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Artigo 28.º**  
**Prevalência**

1.Fazem parte integrante do contrato o regulamento de Hasta Pública e os documentos do adjudicatário referidos no art.º 9.º

2.Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o regulamento de Hasta Pública.

Torre de Moncorvo, 11 de Maio de 2018.

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)